



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

AUTÓGRAFO Nº 139, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º de novembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 129/2022

**AUTOR: VEREADOR RENATO BARROS
SANTIAGO FILHO – RENATINHO DO
CONSELHO – AVANTE.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, O PROGRAMA "TERCEIRA
IDADE NO PAÇO" DE INCENTIVO AO
ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL,
DENTRO DO PROJETO DOMINGO NO
PAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André, o Programa "Terceira Idade no Paço" de incentivo ao envelhecimento saudável, dentro do projeto Domingo no Paço.

Art. 2º O Programa Municipal denominado "Terceira Idade no Paço" terá as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I - conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida física, prevenindo doenças e agravos na saúde mental e psicológica;

II - elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva na terceira idade como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além da elevação da autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários, sendo estes aos domingos, dentro do projeto Domingo no Paço;

III – realização de atividades físicas destinadas aos idosos, dentro do projeto Domingo no Paço, evento de lazer no qual acontecem todos os domingos no Estacionamento do Paço Municipal de Santo André, no período das 10 às 16 horas, devidamente assistidas por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º O Programa Municipal denominado "Terceira Idade no Paço" deverá instalar-se no Centro da Cidade de Santo André, especificamente no estacionamento do Paço





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Municipal, durante o acontecimento do projeto Domingo no Paço, no período das 10 às 16 horas, como forma de democratizar o acesso aos idosos dos mais diferentes bairros às atividades físicas propostas.

Art. 4º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos, e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Santo André, 3 de novembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 4782/2022
IBL/IGS

